

# Projeto de Lei nº, de 2025 (do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre a destinação das receitas oriundas de multas aplicadas pelo Governo Federal em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, determinando sua compensação integral com a dívida do Estado de Minas Gerais junto à União.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As receitas de natureza não tributária oriundas de multas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, ou de demais fontes, aplicadas e efetivamente recebidas pela União em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015, deverão ser integralmente utilizadas para compensação da dívida do Estado de Minas Gerais com a União, independente da destinação feita pela união, do valor recebido.

**Art. 2º** A dedução dos valores compensados será efetuada no exercício financeiro seguinte ao do efetivo ingresso dos recursos no Tesouro Nacional, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e os contratos vigentes de refinanciamento da dívida estadual.

**Art. 3º** Caberá ao Ministério da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, regulamentar os procedimentos para operacionalização da compensação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender a um princípio elementar de justiça federativa e reparação histórica. O rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG no ano de 2015, além de representar o maior desastre socioambiental da história do Brasil, impôs ao Estado de Minas Gerais um legado de perdas humanas, ambientais, sociais e econômicas de proporções incalculáveis.

Apesar de as multas aplicadas às empresas responsáveis virem sendo cobradas e, em parte, arrecadadas pela União, o Estado diretamente atingido continua arcando com elevados custos de recuperação ambiental, social e econômica. É imperativo, portanto, que esses recursos oriundos das penalidades impostas revertam-se em benefício direto ao ente federativo mais afetado.

Além do desastre de Mariana, é necessário contextualizar o acúmulo da dívida mineira à luz da perda de arrecadação sofrida desde a **promulgação da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)**. Esta legislação isentou do ICMS as exportações de produtos primários e semielaborados, como o minério de ferro — principal base da economia de Minas Gerais — sem garantir, ao longo das décadas, uma compensação proporcional e estável por parte da União.



Essa omissão resultou em significativa erosão da capacidade arrecadatória do Estado, contribuindo de forma direta para o desequilíbrio fiscal e para a elevação da dívida pública com a União. O Estado deixou de arrecadar dezenas de bilhões de reais em ICMS sobre exportações minerais, o que comprometeu sua capacidade de investimento e sua autonomia financeira.

Diante desse contexto, este projeto busca não apenas reparar parcialmente os danos provocados por um desastre ambiental, mas também reconhecer uma dívida histórica da União com o Estado de Minas Gerais, devolvendo por meio da compensação de passivos, aquilo que lhe foi subtraído ao longo de anos por uma política fiscal centralizadora.

A medida representa um passo concreto no sentido de recompor a equidade federativa, garantir justiça arrecadatória e aliviar o endividamento de um dos entes mais relevantes da Federação, cujas contribuições econômicas ao país vêm sendo historicamente desproporcionalmente retribuídas.

**Diego Andrade**

**PSD/MG**

